



Termos de Referência

I. Enquadramento

1. O Plano Nacional de Acção Ambiente e Saúde 2008-2013 (PNAAS) foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2008, de 4 de Junho, prevendo a criação de uma Plataforma Social Estratégica (PSE), no prazo de seis meses.
2. A PSE é uma plataforma de acompanhamento do PNAAS e de participação comunitária, na sua dimensão social, económica e cultural, sendo constituída por representantes da sociedade civil e parceiros sociais interessados.
3. A PSE pretende privilegiar o debate e a reflexão em torno dos domínios abrangidos pelo PNAAS, emanando pareceres e recomendações sobre as diferentes actividades do PNAAS, elaborados por um leque alargado de representantes da sociedade civil e parceiros sociais interessados.

II. Composição

1. Poderão integrar a PSE representantes da sociedade civil e parceiros sociais interessados, nomeadamente, organizações não governamentais, instituições de natureza científica e/ou académica, sociedades, associações e conselhos, entre outros, que no âmbito das suas actividades abordem as questões de Ambiente e Saúde.
2. Na composição da PSE será assegurado o desejável equilíbrio em termos de representatividade:
 - a. Dos diferentes domínios do PNAAS – água; ar; solo e sedimentos; químicos; alimentos; ruído; espaços construídos; radiações; e fenómenos meteorológicos.
 - b. Dos diversos sectores da sociedade civil e parceiros sociais.
3. A PSE deverá incluir igualmente elementos com sensibilidade para as áreas transversais do PNAAS nas suas diferentes valências.

III. Competências

1. Compete à PSE, por sua iniciativa ou por solicitação das Entidades Coordenadoras:
 - a. Emitir parecer anual sobre a evolução dos trabalhos de implementação do PNAAS e formular recomendações julgadas pertinentes, submetendo-os à apreciação das Entidades Coordenadoras;
 - b. Emitir parecer sobre os Relatórios de Progresso e Final, ou outras matérias que lhe sejam solicitados pelas Entidades Coordenadoras;
 - c. Propor às Entidades Coordenadoras as medidas correctivas/adaptativas ao Plano entendidas necessárias, devidamente fundamentadas;
 - d. Propor Projectos/Sub-Projectos às Entidades Coordenadoras, a integrar o PNAAS, desenvolvendo as respectivas Fichas de Projecto.
2. A PSE é um órgão consultivo que dispõe de autonomia no exercício das suas funções.

IV. Remuneração dos membros da PSE

1. A participação na PSE não determina a constituição de qualquer encargo a suportar pelas Entidades públicas Coordenadoras.